

Proc. CNT-14 764/45

CNT-218/46

1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Fabrica de Joias Aztecas, e, como recorrido, Paulo Vieira dos Santos:

I - O empregado reclamou da empregadora o pagamento de férias, aviso prévio e indenização a que tem direito por despedida sem justa causa, que lhe foi dada ao solicitar dispensa de meio dia de trabalho (fls. 3).

II - A 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, considerando que a então reclamada não provou o abandono do emprego, sendo êste apenas presumido, julgou procedente a reclamação e condenou a reclamada aos pagamentos previstos em lei (fls. 5 e 6).

III - A mesma Junta, apreciando os embargos opostos pela então reclamada, ora embargante, considerando não constar das razões apresentadas nenhum argumento novo, capaz de determinar a modificação da decisão anterior, resolveu rejeitar os embargos (fls. 19).

IV - Em gráo de recurso extraordinário a êste Conselho, a Procuradoria estudou o feito, sendo de parecer que nada ha que justifique a referida providência.

V - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que não se aplica à espécie o disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a decisão recorrida não violou qualquer disposição de lei, nem se afastou da jurisprudência;

Proc. CNT-14 764/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,  
por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

\_\_\_\_\_  
Ozéas Motta

Ciente

\_\_\_\_\_  
Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46